



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20.11.2018
AS 15:29 Horas
Ass:

Departamento Legislativo - 21 nov 2018 11:15

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 165/2018

VEREADOR RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PSD)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PROGRESSISTA) Seguiu o voto do Relator
VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO- (PROGRESISTA) Seguiu o Voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária nº 165/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PROGRESSISTA)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 189/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 165/2018

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00.

O Vereador ANDERSON ZANELLA (PSD) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 165/2018, após proceder a análise da proposição acima referida, “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00”, exara o seguinte voto:

O projeto de lei apresentado pretende a autorização para abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na unidade orçamentária da Fundação Casa das Artes, conforme descritas no art. 1º do projeto de lei em anexo.

Segundo justificativa apresentada, a necessidade servirá de recurso para cobertura do crédito especial, que se faz necessária para manutenção de publicações oficiais e institucionais da Fundação Casa das Artes, conforme prevê o Art. 108 da Lei Orgânica Municipal.

Analisando o projeto em questão, vejo que não há impedimento para o prosseguimento do projeto, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


Vereador **Anderson Zanella (PSD)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 165/2018